



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício Mensagem nº 25/2017.

Sarzedo, 22 de Novembro de 2017.

Sr. Presidente,

A legislação Municipal (Leis 200/2002, 300/2006, 338/2007, 451/2010, 488/2011) disciplina no âmbito do Município programa de cesta básica (auxílio alimentação).

E, nos termos de reiteradas decisões do STF possui natureza indenizatória (RE 231216/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; Relator para o acórdão Min. Maurício Corrêa, julgado em 11.04.00)

Oportuno que no mês de dezembro de 2017, dado as festividades natalinas esse valor possa, excepcionalmente, e aplicável a todos os servidores municipais do Executivo.

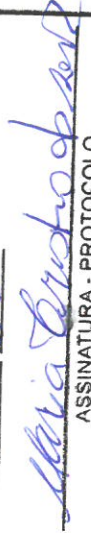
Essa é a pretensão do presente projeto de lei fazer que no mês de dezembro vindouro que a CESTA BÁSICA seja majorada e para todos os servidores do Executivo.

Nesse diapasão reafirmo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr. Marco Antônio de Almeida.
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia: <u>22</u> / <u>11</u> / 20 <u>17</u>	
Hora: <u>17</u> : <u>02</u>	
 ASSINATURA - PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de lei 25/2017

“Dispõe sobre AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2017.

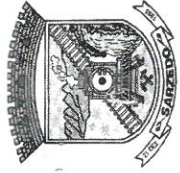
Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

- a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;
- b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxílio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2017 é de R\$ 480,00 (trezentos reais).

§1º. O valor é devido à razão de R\$40,00 (quarenta reais) por mês no exercício de 2017.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2017 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2017, todos os servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. A partir de janeiro de 2018 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2017.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Paragrafo único. O auxílio de alimentação dezembro de 2017 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salario a critério do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17

§ 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei “Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2017 (dezembro).....R\$ 700.000,00.
NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro).....R\$ 0,00.
NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro).....R\$ 0,00.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- A) Projeto contempla valor único em dezembro de 2017;
- B) No tocante ao ano de 2018 e 2019 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 22 de novembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Roberto José dos Santos
CRC/MG 075.823/0-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

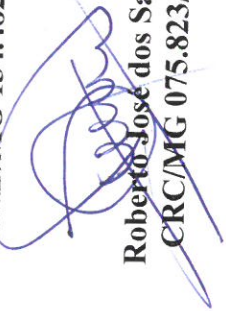
D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei “**Dispõe sobre AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências**” TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO e SAÚDE, suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 22 de novembro de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482


Roberto José dos Santos
CRC/MG 075.823/0-8

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REFERENTE AO PROJETO DE LEI 25/2017

O projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal, "Dispõe sobre o auxílio alimentação no mês de dezembro de 2017, e dá providências".

Cabe ressaltar que a matéria em análise compete privativamente ao Prefeito. O valor é devido à razão de R\$40,00 (quarenta reais) por mês no exercício de 2017, a ser pago no mês de dezembro dado as festividades natalinas.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, O Projeto de Lei 25/2017 em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente e, sendo assim, o presente parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação do Projeto de Lei 25/2017.

Sala das comissões, 05 de dezembro de 2017.

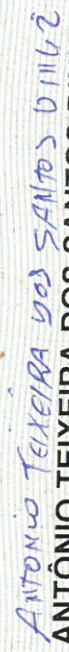
Atenciosamente,

VEREADORES:


EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Presidente da CCJ


ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Relator da CCJ


ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro da CCJ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REFERENTE AO PROJETO DE LEI 25/2017

O projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal, "Dispõe sobre o auxílio alimentação no mês de dezembro de 2017, e dá providências".

Cabe ressaltar que a matéria em análise compete privativamente ao Prefeito. O valor é devido à razão de R\$40,00 (quarenta reais) por mês no exercício de 2017, a ser pago no mês de dezembro dado as festividades natalinas.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, O Projeto de Lei 25/2017 em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente e, sendo assim, o presente parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação do Projeto de Lei 25/2017.

Sala das comissões, 05 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

VEREADORES:

Edmilson Miguel Felício
EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Presidente da CCJ

Anderson Carlos de Souza
ANDERSON CARLOS DE SOUZA

Relator da CCJ

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro da CCJ

PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2017

"Dispõe sobre AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2017.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – Servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

- a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;
- b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxílio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2017 é de R\$ 480,00 (trezentos reais).

§1º. O valor é devido à razão de R\$40,00 (quarenta reais) por mês no exercício de 2017.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2017 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2017, todos os servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. A partir de janeiro de 2018 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2017.

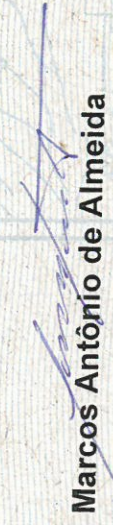
Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Paragrafo único. O auxílio de alimentação dezembro de 2017 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salário a critério do Executivo.

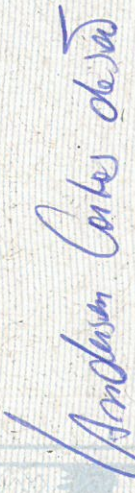
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2017.


Marcos Antônio de Almeida

Vereador Presidente


Anderson Carlos de Souza

Vereador Vice-Presidente


Antônio Lucena Alves

Vereador Secretário

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2017

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2017 (dezembro).....R\$ 700.000,00.

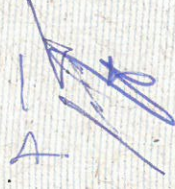
NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro).....R\$ 0,00.

NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro).....R\$ 0,00.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- A) Projeto contempla valor único em dezembro de 2017;
- B) No tocante ao ano de 2018 e 2019 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.



ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2017

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei "**Dispõe sobre AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências**" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO e SAÚDE, suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 721/2017

“Dispõe sobre AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2017.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal.

II – Servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

- a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo.
- b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxílio doença.

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2017 é de R\$ 480,00 (trezentos reais).

UP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

§1º. O valor é devido à razão de R\$40,00 (quarenta reais) por mês no exercício de 2017.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2017 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2017, todos os servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. A partir de janeiro de 2018 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2017.

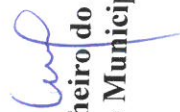
Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Paragrafo único. O auxílio de alimentação dezembro de 2017 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salário a critério do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal